



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.948, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 4º ao art. 20 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 20

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos diplomas e certificados dos integrantes da Classe III, podendo os mesmos serem aceitos para a promoção vertical prevista no inciso I do artigo 19, nos termos desta lei."

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53

Parágrafo único. Para fins de reenquadramento do antigo cargo de Educador Infantil II, que passa a ser denominado, nos termos desta Lei, de Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil, deverão ser consideradas todas as prorrogações e perdas anteriores ao reenquadramento, conforme artigos 20 e 22 da lei municipal 1.704/2006, ficando reenquadrados:

I – Na referência A, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R1;

II – Na referência C, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R2;

III – Na referência E, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R3;

IV – Na referência G, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R4;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.948/2022 - pág. 2/3

V – Na referência I, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R5.”

Art. 3º Altera a redação do § 1º do art. 53-A da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A

§ 1º Os valores a título de VPNI percebidos pelos servidores permanecerão inalterados, não sofrendo acréscimo em virtude de progressão de carreira, ou percepção de qualquer outra vantagem remuneratória e caso ocorra a mudança de nível devido a promoção Vertical, os valores da VPNI serão extintos.

.....”

Art. 4º Fica prorrogado até o dia 30 de agosto de 2022 o prazo contido nos art. 20 da Lei nº 1835 de 3 de janeiro de 2008.

Art. 5º Altera a redação da Tabela da Classe III, na Tabelas A, do Anexo II, da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, conforme a Tabela constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de agosto de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2022 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/tip62fd3332aab8c>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850.819-04) EM 17/08/2022 15:28



ANEXO ÚNICO

(Anexo II da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008)

TABELAS A

TABELA – A – TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

CLASSE III Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NÍVEL - I	2.582,43	2.685,73	2.793,16	2.904,88	3.021,08	3.141,92	3.267,60	3.365,63	3.466,59	3.570,59	3.677,71	3.788,04	3.901,68	3.979,72	4.059,31	4.140,50	4.223,31	4.307,77	4.393,93	4.481,81
NÍVEL - II	3.228,04	3.357,16	3.491,45	3.631,11	3.776,35	3.927,40	4.084,50	4.207,04	4.333,25	4.463,24	4.597,14	4.735,06	4.877,11	4.974,65	5.074,14	5.175,63	5.279,14	5.384,72	5.492,41	5.602,26
NÍVEL - III	3.873,65	4.028,60	4.189,74	4.357,33	4.531,62	4.712,89	4.901,40	5.048,45	5.199,90	5.355,90	5.516,57	5.682,07	5.852,53	5.969,58	6.088,97	6.210,75	6.334,97	6.461,67	6.590,90	6.722,72
NÍVEL - IV	4.261,01	4.431,45	4.608,71	4.793,06	4.984,78	5.184,17	5.391,54	5.553,28	5.719,88	5.891,48	6.068,22	6.250,27	6.437,78	6.566,53	6.697,86	6.831,82	6.968,46	7.107,83	7.249,98	7.394,98
NÍVEL - V	4.900,16	5.096,17	5.300,01	5.512,01	5.732,49	5.961,79	6.200,27	6.386,27	6.577,86	6.775,20	6.978,45	7.187,81	7.403,44	7.551,51	7.702,54	7.856,59	8.013,72	8.174,00	8.337,48	8.504,23
NÍVEL - VI	6.125,20	6.370,21	6.625,02	6.890,02	7.165,62	7.452,24	7.750,33	7.982,84	8.222,33	8.469,00	8.723,07	8.984,76	9.254,30	9.439,39	9.628,18	9.820,74	10.017,15	10.217,50	10.421,85	10.630,28